Lei nº 1145, de 09 de julho de 2012,

"Altera a Lei nº 1.128/2012, que estabelece regras para a concessão, aprovação de plano de trabalho e fiscalização de transferências voluntárias e demais instrumentos de repasses no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Os incisos I e V, do art. 4º, da Lei nº 1.128/2012, passam a ter a seguinte redação:

I – Cópia da lei que qualifica a pessoa jurídica interessada em obter recursos públicos como de utilidade ou de interesse público;

V – Cartão eletrônico do CNPJ emitido no sítio da Receita Federal do Brasil;

Art. 2º - Inclui-se dentre os incisos do art. 4º da Lei nº 1.128/2012, os seguintes incisos:

XIV – Cópia autenticada do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XV – Cópia autenticada da Licença Sanitária;

Art. 3º - Inclui-se o art. 8ºA na Lei nº 1.128/2012, que terá a seguinte redação:

Art. 8ºA – No caso de repasse de subvenções sociais que visem à execução de projetos em parceria com o Município, a pessoa jurídica interessada deverá obedecer às seguintes datas:

I – de 1º a 30 de junho de cada ano, apresentação do pré-projeto mediante protocolo direcionado à UGT, na secretaria da Prefeitura Municipal;

II - de 1º de julho a 15 de julho de cada ano, os pré-projetos deverão ser encaminhados aos setores competentes para análise e parecer. Após a devolução dos documentos, eles serão encaminhados ao Chefe do Executivo que emitirá, conforme o caso, sua anuência ou discordância;

III – de 16 de julho a 31 de julho, os documentos serão encaminhados aos respectivos Conselhos Municipais para análise e parecer;

IV – A audiência pública será realizada pela UGT até a data de 30 de agosto de cada ano;

Art. 4º - O Art. 9º da Lei nº 1.128/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Uma vez analisada a proposta e documentação pela Prefeitura, na forma desta lei, os documentos serão encaminhados ao respectivo Conselho ou Órgão Competente, se houver, para análise e deliberação.

Parágrafo Único – Após análise e deliberação dos Conselhos respectivos, a documentação em questão será encaminhada à UGT para a realização da Audiência Pública, na forma da legislação aplicada à matéria.

Art. 5º - Ficam incluídos os seguintes incisos ao art. 17 da Lei nº 1.128/2012, onde estão estipuladas as vedações:

XIV - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 09 de julho de 2012.

Maria Ana Vicente Guimarães Pombo
Prefeita Municipal